



▶ Mecanismos de Combate à Utilização Indevida do Contrato de Prestação de Serviços

Foi no passado dia 27 de Agosto publicada em Diário da República a Lei n.º 63/2013, que veio alterar o Regime Processual Aplicável às Contra-ordenações Laborais e de Segurança Social e o Código do Processo do Trabalho, instituindo mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado – os vulgarmente designados por "falsos recibos verdes".

Estas alterações traduzem-se essencialmente, em dois pontos:

i. Instituição de um procedimento a adotar pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

No caso de verificar a existência de indícios de uma situação de falsos recibos verdes, o inspector do trabalho lavra auto da ocorrência e notifica o empregador para se pronunciar no prazo de 10 dias.

Se o empregador fizer prova da regularização da situação (apresentando contrato de trabalho ou documento comprovativo da existência do mesmo reportada à data do início da relação laboral, por exemplo) o procedimento é imediatamente arquivado.

Caso contrário, a ACT remete participação dos factos, juntamente com toda a prova recolhida, para os serviços do Ministério Público da área de residência do trabalhador no prazo de 5 dias a fim de que seja instaurada acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (*vide infra*).

ii. Criação da nova acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho

Trata-se de uma nova acção especial, cuja propositura compete ao Ministério Público após recepção da participação por parte da ACT, cabendo-lhe a exposição dos factos na petição inicial.

Sendo o empregador citado, tem este 10 dias para contestar, sendo que as peças processuais não carecem de forma articulada.

Ambas as peças serão remetidas ao trabalhador com a expressa advertência de que dispõe da faculdade de, no prazo de 10 dias, aderir aos factos do Ministério Público, apresentar articulado próprio e constituir mandatário.

A falta de contestação implica a condenação do empregador, excepto quando seja manifestamente evidente a existência de facto ou circunstância que obste a que o tribunal conheça do mérito da causa ou detrmine a improcedência do pedido.

Findos os articulados, a audiência de julgamento realizar-se-á dentro de 30 dias, sendo a prova oferecida na mesma, podendo cada parte apresentar até 3 testemunhas.

A sentença é sucintamente fundamentada e imediatamente ditada para a acta, sendo comunicada à ACT e à Segurança Social. Sendo reconhecida a existência de contrato de trabalho, a sentença fixa a data do início da relação laboral. Esta decisão admite sempre recurso.

As alterações introduzidas por este diploma entraram em vigor a 1 de Setembro.

Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,
nº21, 1070-085
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,
9000-069
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim,
nº215, 4100-479
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_ CÉSAR SÁ ESTEVES

SÓCIO
cesar.esteves@srslegal.pt

5_ MARIA DE LANCASTRE VALENTE

ADVOGADA COORDENADORA
maria.valente@srslegal.pt

9_ MARIANA AZEVEDO MENDES

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
mariana.mendes@srslegal.pt

2_ MARIANA CALDEIRA SARÁVIA

SÓCIA
mariana.saravia@srslegal.pt

6_ SARA MILHEIRO TAVARES

ADVOGADA
sara.tavares@srslegal.pt

10_ FILIPE MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO ESTAGIÁRIO
filipe.silva@srslegal.pt

3_ ANA LUÍSA BEIRÃO

ADVOGADA COORDENADORA
ana.beirao@srslegal.pt

7_ LARA PESTANA VIEIRA

ADVOGADA
lara.vieira@srslegal.pt

11_ NATACHA ARAGÃO

ADVOGADA, PORTO
natacha.aragao@srslegal.pt

4_ FRANÇOISE LE QUER

ADVOGADA COORDENADORA
francoise.lequer@srslegal.pt

8_ MARIA MALHEIRO REYMÃO

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
maria.reymao@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
(*) ALC & Associados
_ANGOLA
_BRASIL
_MOÇAMBIQUE